

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional

(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA

(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 023/2024

PAD Nº 2024.000.099

CONSELHEIRA RELATORA: Josiany Ferreira Sousa

Ementa: Denúncia apresentada através do ofício nº 002/2024 pela Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem/HCAL **Dra. Daniely Prado Barros**, referente à denúncia recebida pela Comissão de Ética de Enfermagem do HCAL, em desfavor do profissional Técnico em Enfermagem [REDACTED] -TE COREN AP.

1. Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 056 de 23 de fevereiro de 2024, e dado recebido da mesma no dia 17/06/2024, fui designada como Conselheira Relatora para o PAD Nº 2024.000.099, com a finalidade de emitir parecer de conselheira. Para isso recebi o processo físico, contendo 21 páginas, todas numeradas e rubricadas.

2. Da análise

Trata-se de análise de admissibilidade de denúncia encaminhada pela Coordenação da Câmara Ética de Enfermagem do Regional do Amapá, para averiguação dos pressupostos de admissibilidade da denúncia que consta no **Art.13 da Resolução COFEN 706/2022**.

3. Da conclusão

Excelentíssima Sra. Coordenadora, Senhores conselheiros e Senhoras Conselheiras, ao analisar os autos constatei a presença dos requisitos de admissibilidade da denúncia de acordo com o **Art.13 da Resolução COFEN 706/2022** da seguinte maneira:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional

(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA

(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

I – nome, qualificação e endereço do denunciante, constante nos autos da Denúncia o nome, qualificação do denunciante e o endereço do denunciante.

II – assinatura do denunciante ou seu representante, constante nos autos da Denuncia a assinatura da denunciante, bem como a assinatura de [REDACTED]
[REDACTED] COREN-AP [REDACTED]-TE Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem do HCAL.

III – identificação do profissional denunciado, constante na Denuncia apresentada pela Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem do HCAL a identificação do profissional denunciado.

IV – a formulação do pedido com exposição dos fatos, juntada das provas quando existirem, constante Denuncia exposição de fatos e juntada de provas, que denuncia que a Comissão de Ética de Enfermagem HCAL recebeu do Senhor [REDACTED]
[REDACTED], acompanhante da paciente Sra. [REDACTED], esta estava internada no Hospital de Clínicas Drº Alberto Lima na Clínica Ortopédica, o Senhor J [REDACTED] apresentou denúncia de fatos por ele e sua esposa presenciados no plantão noturno dos dias 21 e 23 de Janeiro de 2024, que o servidor Técnico de Enfermagem [REDACTED] cometeu supostas infrações aos princípios éticos e profissionais de Enfermagem. Nos autos constam a denúncia de [REDACTED] a Comissão de Ética de Enfermagem do HCAL, o qual relata que sua esposa [REDACTED] encontrava-se internada no HCAL, setor de ortopedia, enfermaria B, leito 08, na noite do dia 21/01/2024 e passou pelo constrangimento de ao se levantar para ir ao banheiro, deparou-se com a enfermaria escura e deparou-se com o Técnico de Enfermagem [REDACTED] deitado no leito 09 embaixo do lençol com a paciente [REDACTED]. E que no dia seguinte sua esposa o chamou e relatou o fato ocorrido na noite anterior, o mesmo comunicou a direção e que pediu que fosse tomado medidas cabíveis, pois sua esposa não estava sujeita a passar por aquele constrangimento. Na noite do dia 23/01/2024, o Sr. [REDACTED] por volta de 23:30 hs ao entrar na enfermaria para acompanhar sua esposa, a enfermaria estava escura e o Técnico de

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional

(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA

(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Enfermagem [REDACTED] estava no leito 09, com a paciente Sra. [REDACTED] embaixo do lençol, o Sr. [REDACTED] acendeu a luz e falou para a Sra. [REDACTED] e o Técnico de Enfermagem [REDACTED] que eles estavam cometendo um erro dentro do hospital, sendo que o Técnico de Enfermagem [REDACTED] perguntou porque ele estava cometendo erro ? E qual ?, o Sr. [REDACTED] disse que falou ao Técnico de Enfermagem [REDACTED], você acha que esta certo, você de serviço deitado debaixo do lençol com a paciente se beijando e abraçando, é pra você dar assistência aos pacientes, fazendo medicação e retornar ao postinho e não esta com a paciente na enfermaria no escuro. Após essa situação o Sr. [REDACTED] e o Técnico de Enfermagem [REDACTED] foram atrás do Enfermeiro responsável pelo setor Drº. [REDACTED] COREN-AP [REDACTED], chegando ao postinho encontraram o Enfermeiro responsável, o mesmo perguntou o que estava acontecendo, e o Sr. [REDACTED] contou o fato, o enfermeiro responsável deixou o Técnico de Enfermagem [REDACTED] no postinho e foi a enfermaria junto com o o Sr. [REDACTED] e chegando lá o enfermeiro Drº. [REDACTED] perguntou a paciente Sra. [REDACTED] o que estava acontecendo e a mesma confirmou que o Técnico de Enfermagem [REDACTED] estava com ela lá sim, ele perguntou se ela já conhecia o profissional anteriormente, e mesma disse que conheceu o Técnico de Enfermagem Madson Fernandes Vasconcelos ali no hospital, o enfermeiro perguntou a Sra. [REDACTED] se realmente estava acontecendo a situação que foi relatada, a mesma confirmou que desde o dia 21/01/2024 estava ocorrendo aquela situação. O Sr. [REDACTED] relatou que informou ao enfermeiro responsável Drº. [REDACTED] que já tinha no dia 21/01/2024 relatado o ocorrido a direção do hospital, então foi orientado a não levar a denúncia adiante, pois poderia complicar a situação para ele , pois poderia causar um problema muito grande e que a esposa poderia sair sem o procedimento cirúrgico. E com receio de aumentar a discussão e temer pelo estado de saúde de sua esposa que é hipertensa o mesmo concordou em ficar quieto. E por fim relatou que o enfermeiro

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional

(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA

(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

responsável Drº. [REDACTED] não fez relatório do ocorrido. Foi juntado nos autos protocolo da denúncia do Sr. [REDACTED], Boletim de ocorrência Policial, Convocatória da Comissão de Ética de Enfermagem, Termo de depoimento, Solicitação de Documentos para Analise, Cópia do Livro de Ocorrência do dia do ocorrido, cópia da prescrição médica e relatório de enfermagem da paciente [REDACTED] [REDACTED] e uma cópia de relação de profissionais. Importante salientar que o uso das palavras do Senhor [REDACTED] no relato apresentado pelo denunciante demonstra impacto emocional que chega a dificultar a compreensão do texto.

V – do fato narrado constituir indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, **Art. 61** Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem. **Art. 72** Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, **Art. 83** Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras no exercício profissional **do Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem**.

VI – ser profissional inscrito ou autorizado pelo Conselho Regional, ao tempo da prática da conduta que deu origem ao processo, o profissional está inscrito no Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

VII – não ter ocorrido a decadência. O conhecimento do fato pelo Conselho Regional de Enfermagem se deu no período de 21/01/2024 a 23/01/2024, portanto, não ocorreu a decadência de acordo com **Art. 74** É de 5 (cinco) anos, contado a partir da ocorrência do fato, o prazo de decadência para apresentação de denúncia ética no respectivo conselho da **Resolução COFEN 706/2022**.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional

(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA

(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Desta forma os autos encontram-se em conformidade com os requisitos de admissibilidade da denúncia de acordo com o **Art.13 da Resolução COFEN 706/2022**, portanto sugiro a admissibilidade da denúncia.

4. Do Voto

Considerando o material analisado, em conformidade ao que consta dos autos, voto em favor da admissibilidade da denúncia por estar presentes os requisitos de admissibilidade da denúncia de acordo com o **Art.13 da Resolução COFEN 706/2022** em desfavor do profissional de enfermagem [REDACTED].

Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de Conselheira Relatora.

Macapá, 24 de junho de 2024

**Josiany Ferreira Sousa
Conselheira Relatora Coren-AP
COREN-AP nº 079.460-ENF**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional

(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA

(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)